

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 74 /2023  
COMPRA DIRETA N.º 194/2023  
PROCESSO N.º 6.894/2023

CONTRATO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA E A EMPRESA  
TEREZINHA APARECIDA  
ALIENDE 12792475846.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. ARNALDO DA SILVA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.876.835-1 e do CPF/MF nº 069.581.117-70, e de outro lado a empresa **TEREZINHA APARECIDA ALIENDE 12792475846**, com sede à Rua Reforma Agrária, nº 335, Parque dos Ministérios, Ubatuba/SP, CEP: 11693188, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.389.510/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **TEREZINHA APARECIDA ALIENDE**, portadora do CPF/MF sob o n.º 127.924.758-46, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se a Compra Direta n.º 194/2023 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para atender a 2º Semana de Arte de Ubatuba/SP, com apresentações de espetáculos de dança, teatro, música, aos estudantes do 5º ano da Rede Pública Municipal, conforme especificações descritas no Anexo I, da Compra Direta nº 194/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, conforme valores unitários apresentados na proposta comercial da CONTRATADA, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023
EDUCAÇÃO	228-06.01.12.122.0010.2.012.339039.01.1100000	R\$ 17.300,00
<b>TOTAL R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)</b>		

**Fonte 01 – TESOURO**

**2.2** – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade conforme Termo de Referência em anexo.

**3.2** Iniciar os serviços contratados após a assinatura do instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**4.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**4.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Senhora **Rosa Adriana de Oliveira Soares Dias – Coordenadora Pedagógica da Área da Arte.**

**4.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**4.4.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**4.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**4.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**4.5** - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

**5.1.2** – **O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;**

**5.2** - No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.



**5.3.** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

**5.3.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**5.3.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**5.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**5.3.4** – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS**

**6.1.** Os serviços deverão ocorrer entre os dias 03 a 06 de julho de 2023.

**6.2.** O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos produtos, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, este prazo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei 8666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

**7.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**7.2.1.** Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**7.2.2.** Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**7.3.** Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

**7.4.** Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

#### **7.5. São obrigações da CONTRATADA:**

**7.5.1.** Cumprir com pontualidade o presente instrumento;



**7.5.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.5.3.** Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**7.6.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

**7.6.1.** A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.6.2.** A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**7.6.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

**7.6.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**7.6.5.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

**8.2.** Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 28 JUN. 2023


  
ARNALDO DA SILVA ALVES

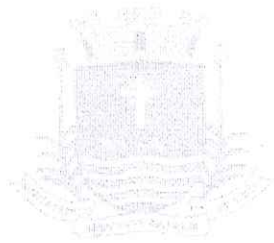
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
TEREZINHA APARECIDA ALIENDE 12792475846.  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

  
LETICIA ALVES DIONISIO  
RG: 40.841.671-3

  
JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS  
RG. 45.906.439-3



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para atender a 2º Semana de Arte de Ubatuba atendendo esta Secretaria com apresentações de espetáculos de dança, teatro, música, aos estudantes dos 5º anos da Rede Pública Municipal de Ubatuba com o tema referente a conscientização ambiental.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A arte não possui uma definição única e muito menos função única. Não existe uma resposta fechada para dizer o que é arte ou qual sua função. Ela pode ser entendida como a atividade humana ligada às manifestações artísticas, seja de ordem estética ou comunicativa, realizadas por diversas formas de linguagens. Em relação com o meio ambiente ela pode se apresentar de diversas formas, desde o ativismo até o embelezamento e acessibilidade, pois ela impulsiona os processos de percepção, sensibilidade, cognição, expressão e criação.

Através das manifestações artísticas pode-se preservar o sentimento de pertencimento do seu ambiente de origem, fortalecer e valorizar as práticas sociais da vida cotidiana e as manifestações artístico culturais. Com a Arte também pode-se promover maior visibilidade a algum problema ambiental, visando contribuir com a recuperação da cidade frente os problemas ambientais. Assim, compreende-se as manifestações artísticos culturais como forma de valorização dos saberes e das culturas tradicionais, e, dessa forma, podem ser ferramenta de sensibilização sobre a necessidade do respeito ao meio ambiente.

Através deste evento pretendem-se reforçar o conhecimento dos nossos discentes para trabalhar a conscientização relacionada a produção do lixo, queimadas, poluição dos oceanos e outros problemas. A coordenação de Arte da secretaria Municipal de Educação de Ubatuba traz como tema para a 2ª Semaninha de Arte de Ubatuba "**Cuidar de Ubatuba é a nossa PARTE**", que será realizada no período de 3 à 6 de julho de 2023 no teatro Municipal de Ubatuba.

### 3. PÚBLICO ALVO:

- 1.157 Alunos dos 5º anos e aproximadamente 500 Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Ubatuba.

### 4. OBJETIVOS:



- Proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos acerca dos temas que envolvam meio ambiente e cidadania, desenvolvendo a construção de atitudes positivas em relação a preservação ambiental;
- Despertar nas crianças valores e ideias de preservação da natureza e senso de responsabilidade para com as gerações futuras;
- Sensibilizar a partir das linguagens artísticas o uso sustentável dos recursos naturais;
- Estimular para que percebam que as linguagens artísticas são uma importante ferramenta na transformação do meio em que vive e o que as interferências positivas produzidas por eles podem sim trazer benefícios para a natureza e para comunidade do seu entorno;
- Incorporar o respeito e o cuidado para com o meio ambiente.
- Estimular a mudança prática de atitudes e a formação de novos hábitos com relação à utilização dos recursos naturais.

#### **5- METODOLOGIA:**

- O tema será contextualizado nas escolas pelos docentes de Arte em parceria com os professores regentes. Terá o apoio do núcleo de tecnologia e outras coordenações. Posteriormente os discentes apresentarão no teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto suas produções. Além das produções os discentes também terão oportunidade de apreciar espetáculos de profissionais das linguagens artísticas citadas acima.

#### **6-DESCRIPTIVO DO SERVIÇO PRESTADO:**

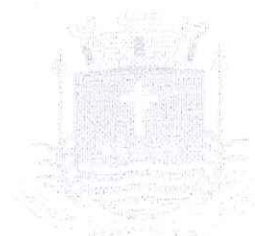
##### **6.1 Apresentação do Espetáculo musical**

- A empresa vencedora deverá atender a Secretaria Municipal de Educação com 4 apresentações musicais;
- Cada apresentação será exibida para aproximadamente 1.657 alunos e profissionais da Educação nos dias e horários estipulados no Cronograma de Apresentações que constam neste Termo de Referência;
- As apresentações deverão ter como tema a preservação ambiental e o cuidado com a cidade de Ubatuba e deverá atender a faixa etária dos alunos dos quintos anos que é de 9 à 12 anos.
- Cada número musical deverá ter a duração de 15 à 25 minutos.

##### **6.2 Apresentação de Peça Teatral**

- A empresa vencedora deverá atender a Secretaria Municipal de Educação com 4 apresentações de peça teatral, cujo tema deverá ser voltado ao meio ambiente e deverá manter o tema para todas as apresentações;
- Cada peça teatral deverá ter duração máxima de 45 minutos.
- A Peça deverá ter o tema ambiental e deverá focar na poluição marinha;
- Cada apresentação será exibida para 1.657 alunos e profissionais da Educação nos dias e horários estipulados no Cronograma de Apresentações que constam neste Termo de Referência;





### 7- CRONOGRAMA DAS APRESENTAÇÕES:

3/07 às 19h	1 Apresentação do Espetáculo musical 1 Apresentação de Peça Teatral
04/07 das 8h30 às 11h30	1 Apresentação de Peça Teatral 1 Apresentação de 1 espetáculo de dança 1 Apresentação de espetáculo musical
05/07 das 8h30 às 11h30	1 Apresentação de Peça Teatral 1 Apresentação de dança 1 Apresentação de espetáculo Musical
06/07 das 8h30 às 11h30	1 Apresentação de Peça Teatral 1 Apresentação de dança 1 Apresentação de espetáculo musical

- As apresentações deverão ocorrer no mês de julho de acordo com o cronograma deste Termos de Referência;
- As apresentações deverão possuir temática que remetam ao contexto da 2ª Semaninha de Arte de Ubatuba “Cuidar de Ubatuba é a nossa parte” e atender ao público específico que são crianças entre 9 à 12 anos que frequentam os quintos anos da Rede Pública Escolar.

### 8- DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS:

- A empresa vencedora será responsável por quaisquer valores que venha a ter com terceiros.
- Deverá a empresa arcar com custos que venham ser necessários para com alimentação e estadia para atender os profissionais que apresentarão as peças teatrais e musicais,
- Quaisquer custos com figurino, equipamentos pessoais, transporte, traslado, alimento, gastos trabalhistas entre outros que sejam necessários, ficarão a cargo da empresa vencedora, sendo isenta a Secretaria Municipal de Educação sobre quaisquer responsabilidades;

### 9- TEMÁTICA:

- A Arte como ferramenta de transformação positiva para o processo pedagógico.

### 10- DO PAGAMENTO:





- Após a empresa executar todos serviços, a mesma encaminhará a Nota Fiscal para o Fiscal deste contrato que junto ao gestor irá atestá-la e encaminhá-la a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- A Nota Fiscal entrará em ordem cronológica de pagamento conforme determinação legal;
- Cabe a empresa vencedora realizar quaisquer pagamentos com terceiros, não sendo de responsabilidade desta Secretaria realizar pagamentos a terceiros;

## 11-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- A empresa deverá ser apta judicialmente para contratar e fazer os pagamentos aos grupos contratados para as apresentações no Teatro Municipal no período de 3 à 6 de julho de 2023.

**Fiscal do Contrato:** Rosa Adriana de Oliveira Soares Dias / Coordenadora pedagógica da área de Arte

**E-mail:** [rosadias@ubatuba.sp.gov.br](mailto:rosadias@ubatuba.sp.gov.br)

**Rosa Adriana de Oliveira Soares Dias**  
Coordenadora pedagógica da área de Arte

  
**Arnaldo da Silva Alves**  
Secretário Municipal de Educação